REQUERIMENTO N.º_____/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Piraí,

A Vereadora Kátia Miki, que a este subscreve, após tramitação regimental (Art. 123, § 3º, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal), requer seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito de Barra do Piraí-RJ o presente requerimento com vistas à consecução da função fiscalizatória, inerente ao Poder Legislativo, sendo necessário que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara de Vereadores, no prazo de lei, resposta acerca dos questionamentos, a saber.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988[1] instaurou para a sociedade Brasileira, a vigência do Estado Democrático de Direito, conforme a previsão expressa do *Caput* do art. 1º, pelo qual o Estado passou a se submeter às normas que ele mesmo editou, pelo processo legislativo constitucional. Assim sendo, aplica-se ao Estado, em suas três esferas de governo, o Regime Jurídico-Administrativo, entendido como o conjunto de Princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

O art. 37, *Caput* da CF/88 elenca cinco Princípios, são eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade de Eficiência. A publicidade é conceituada como sendo ***"medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento".***

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através do Edital de Concorrência Pública nº 007/2022, tramitando sob o nº de processo administrativo 17.306/2022, chamou empresas a participarem de licitação que tinha por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, E REDE DE ESGOTO LOCALIZADO NAS RUAS A, B, C, D e E NO BAIRRO SÃO LUIZ DA BARRA, NO DISTRITO DA CALIFÓRNIA, neste Município",** conforme item 2.1 daquele instrumento convocatório[2].

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/images/editais_prefeitura2022/CONC%20N%C2%BA%20007-2022-17306-2022_Pavimenta%C3%A7%C3%A3o%20Calif%C3%B3rnia.pdf

Tendo se sagrado vencedora do procedimento, a empresa **RG CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 36.245.492/0001-22, com sede na Travessa Silva, nº 165, sobrado – fundos, bairro Sete Pontes, São Gonçalo-RJ, CEP 24.411-090 firmou com o Município, o contrato administrativo nº 78/2022, ainda em 27/10/2022. (Anexo 01).

O instrumento contratual previu como valor a ser pago à empresa pela prefeitura, **R$ 2.861.912,29 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, vide cláusula segunda, bem como, previu como prazo para execução do objeto, 06 meses contados a partir da assinatura do contrato. (Anexo 02).

Ademais, foi afixada no local, placa indicativa da obra, onde ficou nomeado como fiscal da obra, o servidor **IVAN DE OLIVEIRA CZADA.** Também a placa indicou como período da execução das obras, aquele compreendido entre os dias 16/11/2022 e 16/04/2023.

Ocorre que, o contrato administrativo 78/2022 sofreu um aditivo, prorrogando-se o prazo de entrega para a data de 27/10/2023, aumentando o custo da obra em mais R$ 668.561,13, conforme cláusulas segunda e terceira, respectivamente, perfazendo o valor total de **R$ 3.530.473,42 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**. O Termo aditivo faz menção à hipótese autorizativa da prorrogação prevista no art. 57, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

> **§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
>
> **I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

Os moradores relatam ao meu gabinete que as obras estão paralisadas, e com a chegada das estações chuvosas, o risco de inundações (motivo da realização das obras) aumenta consideravelmente. Inicialmente a obra estava prevista para ser entregue em abril de 2023, mês de seca. Contudo, neste momento em que o contrato foi aditado, o prazo estender-se-á até outubro, início da estação chuvosa.

Assim sendo, a título de informação e fiscalização do bom uso do dinheiro público, apresento os seguintes quesitos a serem elucidados aos munícipes:

1. **QUAL É O PERCENTUAL CONCLUÍDO DA OBRA CONTRATADA?**

2. **QUAIS ALTERAÇÕES DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES FORAM PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, QUE PUDESSEM DAR CAUSA A UM ADITIVO NO CONTRATO ORIGINAL, À LUZ DA JUSTIFICATIVA DADA PARA A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO EM VIGÊNCIA?**

3. **QUANTAS FISCALIZAÇÕES *IN LOCO* FORAM REALIZADAS PELO FISCAL DA OBRA?**

4. **ALGUMA INCONGRUÊNCIA FOI ENCONTRADA QUANDO DA FISCALIZAÇÃO?**

5. **O PRAZO FATAL DADO NO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 27/10/2023 SERÁ RESPEITADO PELA EMPRESA?**

6. **A OBRA SERÁ ENTREGUE EM 27/10/2023 À POPULAÇÃO?**

7. **QUEIRA ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL, ANEXO ÀS RESPOSTAS DOS QUESITOS ACIMA, CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.306/2022.**

Todas as questões apresentadas guardam pertinência com a boa execução do serviço, delegado contratualmente a empresa privada, custeado pelo erário o público.

SALA BARÃO DO RIO BONITO, 12 de SETEMBRO de 2023

Katia Miki
Vereadora